



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DFSL

Processo nº 10580/008.794/90-41

Sessão de 18 de novembro de 1992

ACORDÃO Nº 104-10.035

Recurso nº: 69.504 - IRF ANOS DE 1987 e 1988

Recorrente: VERAS VEÍCULOS LTDA

Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA

I.R. FONTE pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VERAS VEÍCULOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 18 de novembro de 1992


EVANDRO PEDRO PINTO

- PRESIDENTE


WALDIR PIRES DE AMORIM

- RELATOR

VISTO EM: JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA

- PROCURADOR

SESSÃO DE: 18 FEV 1993

DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Célio Salles Barbieri Júnior, Miguel Rendy, Iraci Kahan e Carlos Walberto Chaves Rosas.